



ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08
NIRE nº 35 3 0050479 8

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS

A **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (B3: ATOM3) (“Companhia”), em atendimento ao disposto no Artigo 30, inciso XIX, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações sobre o acordo de acionistas celebrado em 30 de março de 2021:

a) partes

WPHH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Messias Pereira De Paula, nº 333, sala 02, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-640, inscrita no CNPJ sob o nº 19.821.268/0001-12 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300463072, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WPHH”); e

EXAME. LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Bloco I, sala 31, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.640.637, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Exame”).

b) data de celebração

30 de março de 2021.

c) prazo de vigência

A partir da data de sua assinatura pelo prazo de 25 anos, renovável por igual período, exceto se qualquer das Partes notificar a outra Parte de sua intenção em não renovar o presente Acordo, no prazo mínimo de 180 dias antes do término do prazo inicial.

d) descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle



As Para regular o direito de voto, as Partes, em conjunto, obrigam-se a: (i) votar nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia conforme as disposições constantes deste Acordo; (ii) exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia como se fossem um só bloco, inclusive no que se refere às Ações Não-Vinculadas, e (iii) fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas eleitos observem e cumpram o disposto no presente Acordo.

Os votos dados em desacordo com o presente Acordo não serão computados nas Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no §8º, do artigo 118, da Lei nº 6.404/76. A contagem de voto em desacordo com as disposições estabelecidas neste Acordo por parte de qualquer dos Acionistas ou administradores, conforme aplicável, implicará nulidade da deliberação que for assim tomada.

Nos termos do § 9º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o não comparecimento à Assembleia Geral ou às Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, as abstenções de voto pelos acionistas ou por administradores eleitos nos termos deste Acordo, bem como o voto lançado em desacordo com as disposições deste, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente, omissos ou inadimplentes e, no caso de conselheiros de administração, com o voto do conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada, valendo o previsto na Cláusula 3.2.2 do Acordo como instrumento de mandato irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos aqui previstos. O mandato ora conferido será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, inclusive conforme o disposto no artigo 118, § 7º da Lei nº 6.404/76.

e) descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

Conforme Cláusula 4 do Acordo de Acionistas - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, a Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as regras contidas neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por no mínimo 4 (quatro) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme o número de vagas que o bloco de controle formado pelos Acionistas tiver o direito de indicar na eleição do Conselho de Administração, cada um dos Acionistas terá o direito de indicar para eleição, destituir e/ou substituir a seguinte quantidade de membros efetivos e respectivos suplentes:

- (a) A WPH e a Exame terão direito a indicar igual número de membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme o número de vagas disponíveis;
- (b) Satisfeitos os direitos de indicação acima, a WPH e a Exame terão o direito de indicar, de comum acordo, 1 membro efetivo e seu respectivo suplente que, observada a regulamentação aplicável à Companhia, ocupará a posição de membro independente do Conselho de Administração e não estará vinculado a orientações de voto por parte dos Acionistas na forma deste Acordo, caso tal



indicação não seja realizada por outros acionistas que não sejam signatários deste Acordo.

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado, de comum acordo, pelas Acionistas, sendo que essas exercerão seu voto em Assembleia Geral de modo a realizar sua nomeação quando da eleição dos membros do Conselho de Administração. Caso as Acionistas não cheguem a um consenso quanto à nomeação do Presidente previamente à data designada para a divulgação dos materiais de informação sobre eleição de membros do Conselho de Administração previstos nas normas da CVM, caberá à Exame nomear o Presidente para o período compreendido pelo mandato a se iniciar, e, para o próximo mandato, caberá à WPHH indicar o Presidente se novamente não houver acordo entre as Acionistas, e assim sucessivamente em sistema de rodízio. Em caso de vacância do cargo de Presidente antes do final de seu mandato, as Partes deverão novamente indicá-lo de comum acordo ou, na hipótese de indicação unilateral prevista acima, a indicação do novo Presidente caberá à Parte que houver designado o Presidente renunciante, ausente ou destituído. O Presidente do Conselho não terá voto de desempate.

Diretoria

A Diretoria será composta por até 4 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e dois diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores da Companhia permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus substitutos. O Conselho de Administração indicará um dos Diretores para exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, a qual poderá ser cumulada com as funções já exercidas por qualquer dos Diretores.

A critério da Exame, caberá a essa o direito de indicar (i) o Diretor Financeiro, ou (ii) um diretor sem designação específica da Companhia e de suas Controladas. Caberá à WPHH o direito de indicar os demais membros da Diretoria da Companhia e de suas Controladas, dentre eles o Diretor Presidente. As deliberações do Conselho de Administração sobre a composição da Diretoria deverão respeitar e cumprir os direitos de indicação aqui previstos.

Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, a ser indicado pelo Acionista de direito que houver indicado o Diretor destituído, renunciante, substituído ou impedido, conforme o caso.

Conselho Fiscal

Na hipótese de instalação do conselho fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas, as Partes se comprometem a votar na Assembleia Geral de modo a garantir a mesma paridade fixada neste Acordo

f) descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

As Ações não poderão ser alienadas sem que sejam observados os procedimentos e condições na CLÁUSULA 6 do Acordo de Acionistas.

Transferência de Valores Mobiliários de emissão da WPHH. As Ações de emissão da Companhia são o único ativo da WPHH nesta data e, durante a vigência deste Acordo, os Acionistas WPHH se comprometem a fazer com que as Participações



Societárias Vinculadas (e, eventualmente, Ações Não-Vinculadas que venha a adquirir) continuem sendo seu único ativo e a realizar eventuais Alienações de Participações Societárias Vinculadas sempre de maneira direta, observadas as regras e restrições previstas na CLÁUSULA 6 do Acordo.

Caso, durante a vigência deste Acordo, os Acionistas WHPH Alienem qualquer Valor Mobiliário de emissão da WHPH (exceto por (i) Transferências Permitidas; e (ii) conforme disposto na Cláusula 7.1 do Acordo) (“Transferência Indireta”), a Exame terá o direito, mas não a obrigação, de adquirir todas ou parte das Participações Societárias Vinculadas de titularidade da WHPH (“Opção Transferência Indireta”), a critério da Exame, pelo preço de aquisição correspondente ao Preço de Exercício da Opção de Compra por Transferência Indireta calculado aplicando-se a seguinte fórmula (“Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta”): $\text{Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta} = \text{Preço Patrimonial por Ação} * 0,8$ sendo, $\text{Preço Patrimonial por Ação} = \frac{\text{Patrimônio Líquido da Companhia}}{\text{Número total de ações de emissão da Companhia}}$, conforme divulgado no último balanço trimestral da Companhia, devidamente auditado, conforme as normas da CVM, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia. Caso o Patrimônio Líquido da Companhia seja negativo, o Preço de Exercício da Opção de Compra por Transferência Indireta será de R\$ 1,00 (um real).

Restrição à Transferência de Ações (Lock-Up). Durante o prazo de 3 anos contados desta data (“Período do Lock-Up”), a WHPH e Ana Carolina não poderão Alienar, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, suas Participações Societárias Vinculadas, total e/ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da Exame (“Lock-Up”).

Desvinculação e Venda em Bolsa. A qualquer momento durante a vigência deste Acordo, a Exame poderá desvincular qualquer número de Participações Societárias Vinculadas deste Acordo mediante simples comunicação à WHPH e ao agente escriturador para que este tome as providências cabíveis, caso em que as mesmas deixarão de estar sujeitas às disposições deste Acordo (deixando de integrar o conceito de “Participações Societárias Vinculadas”) e poderão ser vendidas em bolsa pela Exame a seu critério. Durante o prazo deste Acordo, a WHPH deverá manter suas Participações Societárias Vinculadas sujeitas e vinculadas a este Acordo, sendo vedada sua desvinculação.

Direito de Preferência. Caso qualquer dos Acionistas deseje Alienar, total ou parcialmente, as Participações Societárias Vinculadas de sua titularidade a terceiros, tal Acionista Ofertante deverá informar o outro Acionista sobre sua intenção, mediante o encaminhamento de notificação juntamente com cópia da proposta feita ou aceita pelo terceiro interessado, a qual deverá conter um compromisso incondicional e irrevogável de referido terceiro no sentido de adquirir as Participações Societárias Vinculadas indicadas na proposta e de aderir ao Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Direito de Venda Conjunta. A Exame terá a faculdade de, ao invés de exercer o Direito de Preferência, exigir que o Acionista Ofertante Aliene, e o terceiro em questão adquira, juntamente com as Participações Ofertadas, as Participações Societárias Vinculadas de propriedade do Acionista Ofertado em quantidade proporcional ao percentual que o número de Participações Ofertadas representa do total de Participações Societárias Vinculadas do Acionista Ofertado, conforme o caso (“Participações do Tag Along”), pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições constantes da Notificação de Preferência, ressalvado que a Exame não assumirá (i) qualquer obrigação, responsabilidade ou exposição (inclusive em termos de ajuste de preço) por contingências da Companhia ou de



suas Controladas que precedam a data de ingresso da Exame na Companhia, (ii) qualquer obrigação em caráter solidário, tampouco (iii) qualquer obrigação de não concorrência ou restrição de negócios que possam conflitar com as atividades e negócios já desenvolvidos pela Exame ou suas Afiliadas à época da Alienação.

g) descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle

Os Acionistas concordam e se obrigam a realizar uma reunião prévia antes de qualquer Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, de forma a definir e vincular o voto a ser proferido em relação às matérias constantes da ordem do dia pelos Acionistas ou, conforme o caso, pelos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas nos termos do Acordo, sempre em bloco e de modo uniforme, na respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração. As matérias sujeitas à Reunião Prévia somente receberão o voto favorável dos Acionistas na respectiva Assembleia Geral, ou dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas na respectiva reunião do Conselho de Administração, caso sejam aprovadas (i) no caso das matérias elencadas na Cláusula 3.4 do Acordo, pelo voto favorável de, pelo menos, 75% das Participações Societárias Vinculadas presentes à Reunião Prévia; e (ii) nos demais casos, pelo voto majoritário das Participações Societárias Vinculadas presentes à Reunião Prévia; ressalvado naquelas hipóteses em que o Acionista em questão estaria impedido de votar na forma da Lei 6.404/76, hipótese em que o Acionista poderá se abster de votar, sem que isso implique na rejeição da deliberação.

Sorocaba, 09 de abril de 2021.

Guilherme Henrique Cunha
Diretor de Relações com Investidores